

RELATÓRIO CTIOAR Nº 02/2025

RELATÓRIO DA CÂMARA

Assunto: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
Processo de Outorga nº 18604/2023 – SEI nº 1370.01.0044695 2022 85
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
Finalidade: CANALIZAÇÃO E/OU RETIFICAÇÃO DE CURSO DE ÁGUA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A – DADOS CADASTRAIS DO USUÁRIO

Nome / Razão Social: Município de Jeceaba

Nome de Fantasia: Prefeitura Municipal de Jeceaba

CNPJ: 20.356.739/0001-48

Endereço para correspondência: Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº

Bairro: Centro

Município: Jeceaba

CEP: 35498-000

Fone: (31) 3735-1275

E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br

B – DADOS CADASTRAIS DA INTERVENÇÃO EMERGENCIAL

B.1 – Período de duração da intervenção (meses): 01 mês

B.2 – Finalidade da intervenção (conforme artigo 35 da Portaria IGAM nº 48/2019):

b) de comprometimento de infraestrutura de transporte, saneamento e energia

Nome do curso d'água: sem identificação

UPGRH: SF3

Extensão da intervenção (km): 0,15

Porte e Potencial Poluidor (DN CERH 07/2002): grande porte

Início ou Ponto da intervenção:

Coordenadas Geográficas (Datum WGS 84):

- Latitude: 20° 32' 12.50"
- Longitude: 43° 56' 22.70"

Fim da intervenção:

Coordenadas Geográficas (Datum WGS 84):

- Latitude: 20° 32' 9.79"
- Longitude: 43° 56' 26.48"

C – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

Nome / Razão Social: Município de Jeceaba

Nome de Fantasia: Prefeitura Municipal de Jeceaba

CNPJ: 20.356.739/0001-48

Endereço para correspondência: Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº

Bairro: Centro

Município: Jeceaba

CEP: 35498-000

D – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome do Responsável Técnico: Victor Marques Lobo Leite

Número do registro profissional: CREA – MG 197226/D

Número de referência da ART: Nº MG 20221282951

Endereço para correspondência: Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº

Bairro: Centro

Município: Jeceaba

CEP: 35498-000

Fone: (31) 3735-1560

E-mail: vml@outlook.com

2. RELATORIO TECNICO DO EMPREENDEDOR

[RELATORIO TECNICO DO EMPREENDEDOR.pdf](#)

3. PARECER TÉCNICO DO IGAM

[PARECER TÉCNICO DO IGAM.pdf](#)

4. PARECER JURIDICO DO IGAM

[PARECER JURIDICO DO IGAM.pdf](#)

5. CONSIDERAÇÕES SOBRE A REUNIÃO DA CAMARA TÉCNICA NO DIA 13/10/2025

A reunião do dia 13/10/2025 foi realizada com o quórum regulamentar e teve como pauta a análise do empreendimento localizado em Jeceaba-MG. Foram apreciados o Relatório

Técnico do Empreendedor (empresa Antecipar Engenharia), o Parecer Técnico e o Parecer Jurídico do IGAM, previamente encaminhados aos conselheiros.

O empreendedor apresentou os detalhes do projeto por meio de vídeo, seguido de discussões técnicas e esclarecimento de dúvidas.

A conselheira Gabriela Andersen, representante do Sindiextra, questionou qual documento deveria registrar o resultado da reunião, considerando que a ata somente é aprovada após a reunião plenária. O Coordenador esclareceu os procedimentos adotados em reuniões anteriores e, diante das discussões, deliberou-se pela realização de uma segunda reunião para apreciação e votação do relatório final da Câmara Técnica.

O relatório final deverá incluir o parecer técnico da Agência Peixe Vivo e a recomendação do técnico do IGAM, Sr. Paulo César, referente ao melhor detalhamento do dissipador de energia a jusante do canal, a fim de prevenir processos erosivos.

Todos os conselheiros manifestaram concordância com a recomendação apresentada.

VISITA TÉCNICA

Nesta reunião ocorreu também a discussão sobre a oportunidade de se realizar uma visita técnica ao local. Após algumas discussões, foi feita uma votação sobre a real necessidade desta visita, tendo em vista se tratar de uma outorga emergencial, de uma obra relativamente simples que já está executada. Nesta votação, foi vitoriosa a alternativa de não necessidade da visita.

QUESTÃO DOS PRAZOS REGIMENTAIS

Ao final da reunião, foi definida a data de 20/10/2025 para realização de uma segunda reunião, com o objetivo de aprovar o relatório final da Câmara Técnica, que seria devidamente oficializado e encaminhado a todos os conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) úteis dias em relação à reunião plenária.

Entretanto, considerando que a plenária foi posteriormente agendada para o dia 30/10/2025, constatou-se inviabilidade de cumprimento do prazo previsto, impossibilitando a discussão do tema naquela instância.

Dessa forma, deliberou-se pela realização de uma reunião extraordinária da Câmara Técnica no dia 15/10/2025, destinada à elaboração e consolidação final do relatório, incluindo o parecer da Agência Peixe Vivo e o texto final da recomendação apresentada e aprovada pelos conselheiros.

6. PARECER DA AGÊNCIA PEIXE VIVO

[PARECER TÉCNICO 1065 2025 OUTORGA JECEABA.pdf](#)

7. RECOMENDAÇÃO DO CTIOAR

A CTIOAR recomenda que o Empreendedor avalie e adote a solução técnica mais adequada para a dissipação da energia do escoamento superficial a jusante da canalização, como, por exemplo, enrocamentos ou escada dissipadora de energia, a jusante da canalização, considerando que, de acordo com as fotografias apresentadas da obra concluída, a proteção atualmente existente aparenta ser insuficiente para garantir a adequada proteção.

8. CONCLUSÕES

Considerando que o Comitê SF03 – Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba possui competência para aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme inciso V, artigo 43 da Lei Estadual nº. 13.199/1999;

Considerando que a Deliberação Normativa CERH-MG nº 07/2002, classifica o empreendimento em questão como sendo de grande porte, nos termos do artigo 2º, inciso VII;

Considerando o disposto no artigo 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009, que estabelece os quesitos a serem observados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pela Unidade Regional de Gestão de Águas – URGA;

Considerando que o empreendedor esclareceu todas as dúvidas apontadas durante a reunião e visita de 13/10/2025;

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e as análises realizadas, e amparado pelo Decreto Estadual Nº 47.705/2019 conhecemos do pedido em tela e sugere-se pelo DEFERIMENTO da Outorga 18604/2023 na modalidade de autorização, com validade de 10 (dez) anos, para canalização e/ou retificação de curso de água no ponto de coordenadas iniciais (Latitude: 20° 32' 12.50" e Longitude: 43° 56' 22.70") e finais (Latitude: 20° 32' 9.79" e Longitude: 43° 56' 26.48"), Datum WGS 84, atentando-se para a recomendação proposta por esta Câmara Técnica.

Além disso, recomenda-se que seja instalado a jusante da canalização construída um dispositivo dissipador de energia mais robusto, como, por exemplo, enrocamentos ou escada dissipadora de energia, devendo ser a melhor opção avaliada pelos responsáveis técnicos

pelo empreendimento.

7) CONSIDERAÇÕES FINAIS


Importante esclarecer que a equipe da Câmara Técnica que analisou o presente pedido de outorga não possui qualquer responsabilidade sobre os estudos e documentos apresentados, nem tampouco sobre os sistemas de controle ambiental. Toda a análise foi realizada com base na presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público, prevista expressamente no inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.036/2020.

Ressalta-se, ainda, que a eventual outorga dos recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo empreendedor de outras certidões, alvarás ou outras licenças legalmente exigíveis pela legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

E por fim determinamos que conste no certificado de outorga a ser emitido nos autos do processo ambiental nº 1370.01.0038928/2022-12 as seguintes observações:

- 1) O IGAM/MG e o CBH Paraopeba não possuem responsabilidade técnica sobre os processos de outorga liberados, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.
- 2) A Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer em 15 de outubro de 2025.



Lauro Batista Tuler
Relator

José Antônio da Cunha Melo
Coordenador da CTIOAR